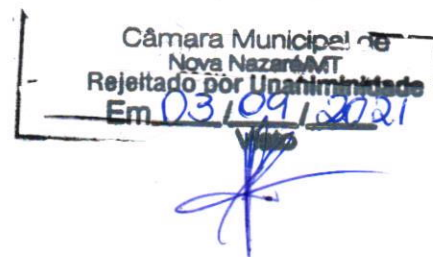


**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 20 DE JULHO
2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**



Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021 que “**que Altera a Lei Complementar nº 004/2001 e dá outras providências**”

Pois bem, o referido Projeto de Lei, é de suma importância, haja vista que de acordo com a **Lei Federal nº 14.026/2020**, que trouxe o novo marco regulatório do saneamento básico brasileiro, onde traz várias obrigações aos Municípios.

Dentre as obrigações, da Novel Legislação, uma delas é que, os Municípios deverão instituir taxa de coleta e destinação de lixo, até o mês 07/2021, ou seja, até o presente mês.

Ocorre que, a Lei Complementar **004/2001 (Código Tributário Municipal)**, já previa a cobrança, mas, a Municipalidade nunca efetuou tal cobrança, e da forma como esta na Lei prejudicará todos os Municípios, pois, prevê a cobrança de **2 (dois) UFPM** de uma única vez, e não prevê, possibilidade de beneficiar os mais carentes.

Nesse tanto, Nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, alterando a forma de cobrança, e prevendo um desconto de 50% para famílias carentes.

Portanto, o Município já tem autorização Legal para efetuar a cobrança, mas entendendo a situação em que vivemos, decidimos por alterar a referida Legislação para beneficiar a comunidade.



PROTOCOLO nº 189 / 2021

Em 28 / 07 / 2021, às 08 h00

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT
Recebo

Por fim, informamos que firmamos contrato para remoção do lixo para aterro sanitário no Município de Água boa MT, e os valores provenientes das taxas irão custar as despesas.

Em tempo devido a Urgência em se adequar a Legislação Federal, , solícito a análise e votação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,



JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré – MT.



Câmara Municipal de
Nova Nazaré/MT
Rejeitado por Unanimidade
Em 03/09/2021
Voto

LEI COMPLEMENTAR N _____/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 20 DE JULHO DE 2021.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
004 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º - Os **Artigos 177 a 182** da Lei Complementar **004/2001** passam a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 177º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 178 -. É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.



Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 179 - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 180 - É fixado o valor da Taxa Mensal em **R\$ 10,00 (Dez reais)** para imóveis residenciais, em **R\$ 20,00 (vinte reais)** para imóveis comerciais e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para imóveis industriais.

Paragrafo segundo. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos da Taxa de Consumo de Água.

Art. 181 - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 182 - A Taxa de que trata o Artigo 180, será atualizada anualmente pelo Índice do INPC.

Art. 2º - Fica Revogada a Tabela **VI** da Lei Complementar **004/2001**.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, aos 20 dias do Mês de Julho de 2021.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL